

## PROCESSO Nº: 132 / 2023

**Projeto de Lei:** 132 / 2023

**Data de entrada:** 6 de Março de 2023

**Autor:** Herberth Sena

**Protocolo:** 427 / 2023

**Ementa:** Veda a concessão de título de utilidade Pública Municipal a entidades condenadas, com sentença transitada em julgado, por prática de Trabalho Infantil.

**Despacho Inicial:**



\_\_\_\_\_**NORMA JURIDICA**\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Herberth Sena

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 182/2023  
FOLHA: 03A

PROJETO DE LEI Nº 182 /2023

*Veda a concessão de título de utilidade Pública Municipal a entidades condenadas, com sentença transitada em julgado, por prática de Trabalho Infantil.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** É vedada a concessão de título de utilidade pública a entidades sediadas ou em atuação no Município do Natal, que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por prática de trabalho infantil.

**Art. 2º** Caso a entidade seja formalmente denunciada pelo Ministério Público por prática de trabalho infantil, durante a tramitação de Projeto de Lei que lhe pretenda conceder o título de utilidade pública municipal, a movimentação da referida proposição será sobrestada, até a conclusão do processo criminal que vier a ser instaurado.

**Art. 3º** Na hipótese em que a entidade tiver sido declarada como de utilidade pública municipal antes de sua condenação, com sentença transitada em julgado, por prática de trabalho infantil, a Mesa Diretora da Câmara Municipal do Natal apresentará Projeto de Lei para a cassação sumária daquele título que tramitará em regime de urgência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário “**Vereador ÉRICO HACKRDT**”, Palácio Padre Miguelinho.

Natal/RN, 03 de março de 2023.



Rua Jundiá, 546, Tirol - Natal/RN – CEP: 59012-120  
e-mail: [vereador.hs@gmail.com](mailto:vereador.hs@gmail.com)  
Telefone: (84) 3232-2467  
Instagram: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena



Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Herberth Sena

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 132/2023  
FOLHA: 03 A

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XXXIII, dispõe sobre a proibição de trabalho para menores de 16 anos, sendo autorizada apenas a condição de jovem aprendiz, para maiores de 14 (catorze) anos, sendo vedado trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres são proibidos para menores de 18 (dezoito) anos, vejamos:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e **de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.**

Nesse sentido, o termo "trabalho infantil" é definido como o trabalho que priva as crianças de sua infância, seu potencial e sua dignidade, e que é prejudicial ao seu desenvolvimento físico e mental. Outrossim, interfere na escolarização e/ou priva as crianças da oportunidade de frequentarem a escola ou exige-se que se combine frequência escolar com trabalho, excessivamente, longo e pesado.

O trabalho infantil na perspectiva de usurpar e/ou limitar a frequência escolar é um problema social a ser combatido, ainda, nos nossos dias, afim de preservar a infância e o futuro de nossas crianças.

Por outro lado, o Título de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Nesse sentido, conceder título de utilidade Pública a entidades que violem a Constituição Federal é, no mínimo, desarrazoado.

Ademais, a educação é um dos pilares para construção de uma sociedade mais justa. Privar crianças e adolescentes de desenvolver suas potencialidades gera dano social de proporções incomensuráveis. Assim sendo, o presente projeto de lei tem por escopo vedar a concessão de título de utilidade Pública Municipal a entidades condenadas, com sentença transitada em julgado, por prática de Trabalho Infantil.



**Palácio Padre Miguelinho**  
*Gabinete do Vereador Herberth Sena*

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

*Herberth Sena*

**HERBERTH SENA**  
**VEREADOR PSDB**



Rua Jundiá, 546, Tirol - Natal/RN - CEP: 59012-120  
e-mail: [vereador.hs@gmail.com](mailto:vereador.hs@gmail.com)  
Telefone: (84) 3232-2467  
Instagram: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena